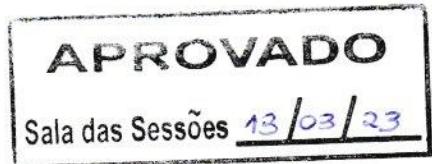




138

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.



Requerimento nº 020/2023

André Trevisan Gabardo, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, requerer informações quanto a regulamentação da Lei nº 3.247/2020, que “Assegura às Mulheres no Município de Campo Largo, o direito ao pagamento da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 08 de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, e dá outras providências”.

A Lei proposta no ano de 2020, pela então Vereadora Elisabete Gomes Damaceno, prevê o benefício da meia-entrada às mulheres no dia 08 de março, em virtude da comemoração ao dia da mulher. Tendo em vista o disposto na lei, requer-se informações quanto à regulamentação do disposto, pelo executivo municipal. Bem como, das ações realizadas pelo executivo para informar os comerciantes do disposto na lei.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 06 de março de 2023.

André Trevisan Gabardo
Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.247/2020

BETÉ DAMACENO

Assegura às Mulheres no Município de Campo Largo, o direito ao pagamento da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 08 de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei,

[Art. 1º] Fica assegurada à mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfico, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer estabelecidos no Município de Campo Largo, na conformidade da presente Lei.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

[Art. 2º] O direito a que trata essa Lei, será concedido anualmente, única e exclusivamente, no dia 08 de março, em alusão a comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

[Art. 3º] O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, através de decreto, inclusive quanto a penalidades aplicadas aos estabelecimentos, em caso de descumprimento.

[Art. 4º] Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 24 de Agosto de 2020.

Marcio Ângelo Beraldo
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2020